



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TURUÇU  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 96/2026

Turuçu/RS, 25 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO PEDRO BARWALDT**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Turuçu/RS

Assunto: Encaminhamento de documentação complementar – Projeto de Lei nº 09/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 01/2026, oriundo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente à tramitação do Projeto de Lei nº 09/2026, que trata da doação de imóvel à empresa LYRTH INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, encaminha-se, em anexo, a documentação complementar solicitada por esta Casa Legislativa.

Os documentos anexados visam subsidiar a análise técnica e jurídica do referido Projeto de Lei, atendendo às solicitações formuladas pela Comissão no tocante à documentação registral, técnica, urbanística, situação jurídica da ocupação atual, justificativa técnica e econômica, avaliação do imóvel e demais elementos pertinentes.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovam-se votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**IVAN EDUARDO**  
**SCHERDIEN:6347**  
**6967034**

Assinado de forma digital  
por IVAN EDUARDO  
SCHERDIEN:63476967034  
Dados: 2026.05.25 12:50:54  
-03'00"

**IVAN EDUARDO SCHERDIEN**  
Prefeito Municipal de Turuçu/RS



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE TURUÇU**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVAN EDUARDO SCHERDIEN**, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado **LIRTH INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.122.407/001-31, neste ato representada por seu sócio administrador **THIAGO JARDIM DOS SANTOS** inscrito no CPF sob o nº 011.107.780-67, locada na Avenida Senador Joaquim Augusto de Assumpção, nº 840, no município de Pelotas-RS, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: "Área de aproximadamente 2,0 hectares, situada à Estrada São Domingos, nº 3544, com pavilhão municipal de aproximadamente de 700 m²."

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, sem limite de renovações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

### CLÁUSULA QUARTA - PROIBIÇÕES

A **PERMISSIONÁRIA** é expressamente proibida ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MULTA**

A **PERMISSIONÁRIA**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município, além de multa de 10% do valor da avaliação do bem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso. A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar a fauna e a flora local;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;



Érico

V – danos causados a terceiros ou ao Município;

VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;

VII – pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

VIII – pessoal permanente no local.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

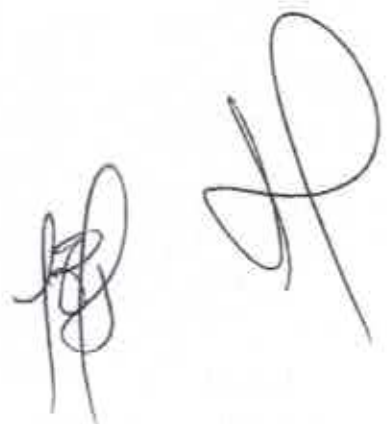
§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL**

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OPÇÃO DE COMPRA**



Enca

No curso do presente contrato, quando houver interesse por parte da PERMISSONÁRIA, poderá ser exercido o direito de compra pelo valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) corrigidos monetariamente no momento da compra, mediante pagamento à vista ou parcelado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

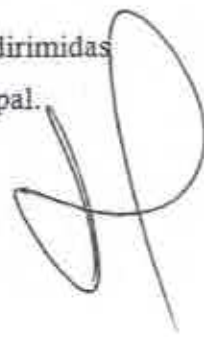
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.



Enco

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Turuçu, 29 de julho de 2021.

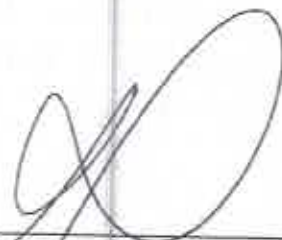
2021

2025



**IVAN EDUARDO SCHERDIEN**

Prefeito Municipal



**THIAGO JARDIM DOS SANTOS**

Sócio administrador LIRTH

TESTEMUNHAS:



026, 823.670-46

Éneo

**LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA IMÓVEIS URBANOS**  
**Laísa Perleberg, corretor de imóveis, inscrito no CRECI. 59.785**

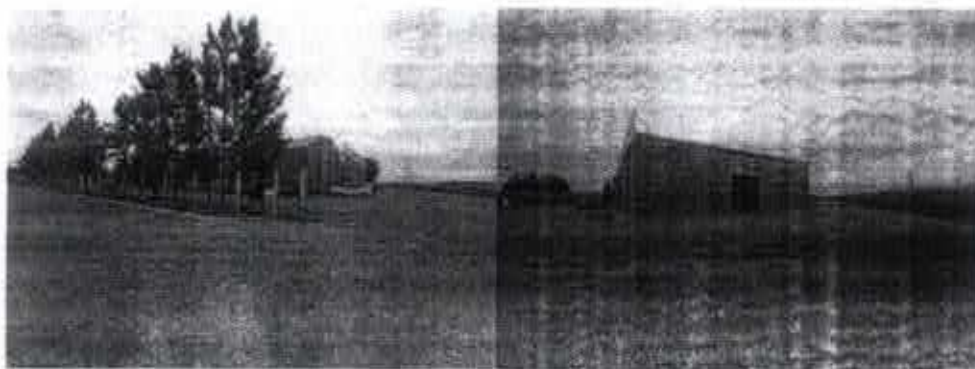
Solicitante, Prefeitura **Municipal de Turucu**, Residente na cidade de Turucu-RS.

Imóvel a ser avallado fica **localizado** na Cidade de Turucu, na Estrada São Domingos, 845, tudo melhor descrito na **matrícula de nº 12.580**.

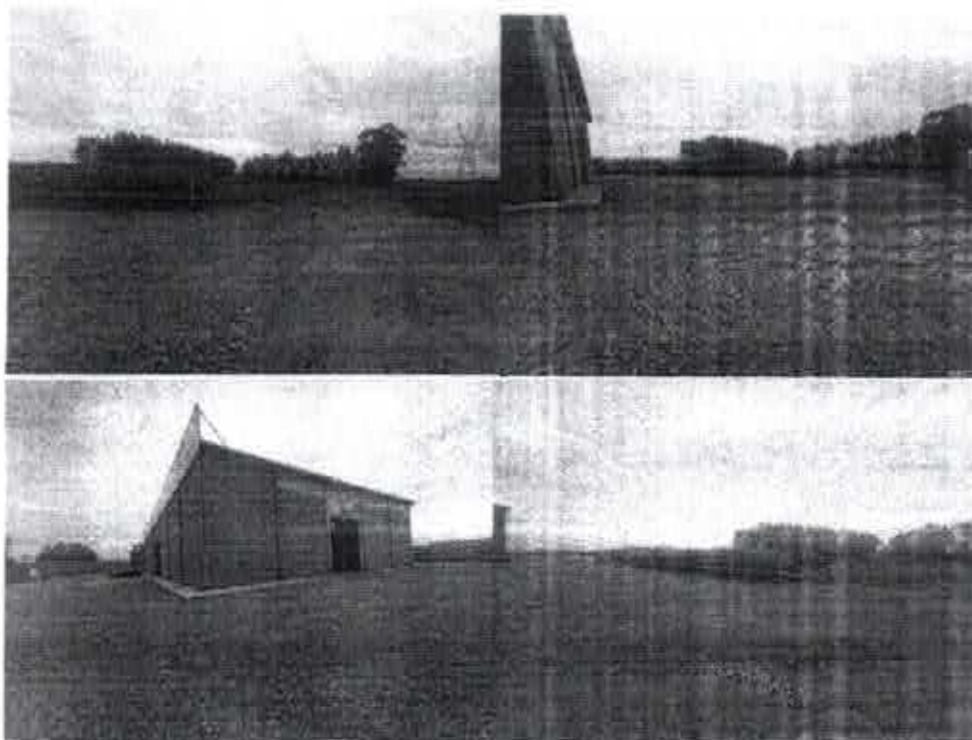
Finalidade do laudo/parecer técnico: Avaliar valor de mercado do imóvel descrito nesse laudo de avaliação.

**IMÓVEL:** UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na Estrada São Domingos, nº 845, localidade denominada de Corrientes, no município de Turucu/RS, com vinte mil, quinhentos e vinte e oito metros e trinta centímetros quadrados (20.528,30 m<sup>2</sup>) de área superficial, com as seguintes confrontações, ao Norte, nos fundos limitando com o terreno 03 de propriedade do município de Turucu/RS, matrícula 5.958 desta Serventia Registral, com uma distância de noventa e nove metros e quatro centímetros (99,04); ao Leste limitando com terras de Bruno Paulo Schneider e Vali Dallman Schneider, matrícula 10.149, desta Serventia Registral, com uma distância de duzentos e vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (226,95); ao Sul, limitando com o terreno de propriedade do município de Turucu/RS, cadastro municipal 0886 com uma distância de oitenta e sete metros e vinte e quatro centímetros (87,24), ai inflete no sentido Sul, limitando com o terreno de propriedade do município de Turucu/RS, cadastro municipal 0886, da Estrada São Domingos, onde mede trinta e um metros (31,00), ai inflete no sentido Leste, limitando com a Estrada São Domingos, com uma distância de vinte e seis metros e cinquenta centímetros (26,50); a Oeste, limitando com o terreno 03, de propriedade do município de Turucu/RS, matrícula nº 5.958, desta Serventia Registral, com uma distância de cento e oitenta e seis metros e sessenta e um centímetros (186,61); Localizada na Estrada São Domingos, sem quarteirão formado, estando cadastrado no município de Turucu sob nº 1491-0, número predial 845 da Estrada São Domingos. Código de Endereçamento Postal-CEP nº 96148-000.

(Desenho da propriedade)



**LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA IMÓVEIS URBANOS**  
**Laísa Perleberg, corretor de Imóveis, inscrito no CRECI. 59.785**



**Avaliação:**

**Valor de avaliação R\$ 70 mil avaliação esta do ano de 2026.**

Para presente avaliação, tomamos com base as informações coletadas nas proximidades usando a metodologia mercadológica, ou seja, o que está sendo ofertado na região e também se busca alguns imóveis que foram vendidos. Foi realizado a visita no local do imóvel, com fotos e também fazer a localização no mapa do município.

Ressalto que muitas das vezes o que está sendo anunciado não reflete o que realmente o mercado está aceitando, ou seja, o que realmente está sendo vendido, porque todo o proprietário é livre para precificar seus bens, o que muitas vezes foge da avaliação mercadológica, dito isso paço a informar o valor do imóvel em tela.

São Lourenço do Sul, 07 de maio de 2026

Laísa Perleberg

CreCI:59.785.

# LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Avaliação de Valor de Mercado de uma fração de terras na zona urbanas

Conforme diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 14.653

## SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Turuçu  
Município de Turuçu – Estado do Rio Grande do Sul.

## 1. FINALIDADE DO LAUDO

O presente Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária tem por finalidade determinar o valor de mercado do imóvel abaixo descrito, para fins administrativos e de interesse público municipal, observando critérios técnicos, mercadológicos e as disposições aplicáveis da Norma Brasileira de Avaliações – ABNT NBR 14.653.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

### Imóvel Avaliado

UMA FRAÇÃO DE TERRAS NA ZONA URBANAS, situada na Estrada São Domingos, nº 845, localidade denominada Corrientes, no município de Turuçu, contendo área superficial de 20.528,30m<sup>2</sup> (vinte mil quinhentos e vinte e oito metros e trinta centímetros quadrados), devidamente registrada sob matrícula nº 12.580.

### Confrontações

- Ao Norte: confronta com terreno 03 de propriedade do Município de Turuçu/RS, matrícula nº 5.958, medindo 99,04m;
- Ao Leste: confronta com terras de Bruno Paulo Schneider e Vali Dallman Schneider, matrícula nº 10.149, medindo 226,95m;
- Ao Sul: confronta com imóvel do Município de Turuçu/RS, cadastro municipal nº 0886, medindo 87,24m; após inflexão ao Sul, mede 31,00m; após inflexão ao Leste confrontando com a Estrada São Domingos mede 26,50m;
- Ao Oeste: confronta com terreno 03 de propriedade do Município de Turuçu/RS, matrícula nº 5.958, medindo 186,61m.

Cadastro Municipal nº 1491-0

Número Predial: 845

CEP: 96148-000

## 3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O presente trabalho técnico possui como objetivo apurar o valor de mercado do imóvel descrito, considerando sua localização, características físicas, potencial de utilização, infraestrutura disponível e realidade mercadológica regional.

#### 4. METODOLOGIA APLICADA

Para a presente avaliação foi adotado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, conforme previsto na Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 14.653-2, mediante pesquisa de mercado realizada na região do município de Turuçu e municípios limítrofes.

A metodologia consiste na comparação do imóvel avaliando com outros imóveis de características semelhantes, levando em consideração:

- localização;
- área superficial;
- potencial construtivo;
- padrão de ocupação da região;
- acessibilidade;
- características topográficas;
- oferta e procura;
- liquidez mercadológica.

Também foram considerados anúncios imobiliários, consultas mercadológicas e informações obtidas em negociações efetivamente praticadas na região.

#### 5. VISTORIA DO IMÓVEL

Foi realizada vistoria técnica no local do imóvel avaliando, oportunidade em que foram observadas suas características físicas, confrontações, acesso viário, inserção urbana e potencial mercadológico.

O imóvel situa-se em região urbana/periurbana do município de Turuçu, possuindo acesso pela Estrada São Domingos, apresentando área ampla e potencial para utilização institucional, residencial, recreativa ou expansão urbana, conforme legislação municipal aplicável.

#### 6. ANÁLISE MERCADOLÓGICA

A avaliação mercadológica levou em consideração imóveis com características similares localizados na região, observando-se o comportamento do mercado imobiliário local no exercício de 2026.

Ressalta-se que os valores anunciados nem sempre refletem os valores efetivamente praticados nas negociações imobiliárias, considerando que a precificação inicial depende da liberalidade do proprietário, podendo divergir do valor real de mercado.

Assim, para obtenção do valor técnico mais adequado, foram ponderados fatores de liquidez, localização, potencial econômico e média mercadológica regional.

#### 7. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

Considerando:

- a localização do imóvel;
- sua área total de 20.528,30m<sup>2</sup>;

- suas características físicas;
- a análise mercadológica realizada;
- a metodologia comparativa aplicada;
- e as condições atuais do mercado imobiliário regional;

Conclui-se que o valor de mercado do imóvel objeto deste laudo, para o exercício do ano de 2026, é de:

## VALOR DE AVALIAÇÃO

R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

## 8. ENCERRAMENTO

O presente Laudo Técnico de Avaliação foi elaborado de forma imparcial, observando critérios técnicos, mercadológicos e as diretrizes aplicáveis da ABNT NBR 14.653, refletindo, na presente data, o valor de mercado do imóvel avaliando.

Sem mais para o momento, firmo o presente para os devidos fins.

São Lourenço do Sul, 11 de maio de 2026.

## RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO:

ANTONIO TADEU  
NEUTZLING:44695810  
034

Assinado de forma digital por  
ANTONIO TADEU  
NEUTZLING:44695810034  
Dados: 2026.05.11 10:54:48 -03'00'

ANTONIO TADEU NEUTZLING  
CRECI: 9916  
IMOBILIARIA TONI NEUTZLING  
CNPJ: 89.427.488/0001-41

Érico



Valide aqui  
este documento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPUBLICA DO BRASIL

# 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PELOTAS

ANDREA PALMEIRO BRASIL - OFICIAL DE REGISTRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE PELOTAS  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA DE PELOTAS

CNM: 162081.2.0012580-26

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Fl.	Matrícula
1	12.580

Pelotas, 01 de abril de 2026.

**IMÓVEL** - UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na Estrada São Domingos, nº 845, localidade denominada de Corrientes, no município de Turuçu/RS, com vinte mil, quinhentos e vinte e oito metros e trinta centímetros quadrados (20.528,30m²) de área superficial, com as seguintes confrontações, ao Norte, nos fundos limitando com o terreno 03 de propriedade do município de Turuçu/RS, matrícula 5.958 desta Serventia Registral, com uma distância de noventa e nove metros e quatro centímetros (99,04); ao Leste limitando com terras de Bruno Paulo Schneider e Valí Dallmann Schneider, matrícula 10.149, desta Serventia Registral, com uma distância de duzentos e vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (226,95); ao Sul, limitando com o terreno de propriedade do município de Turuçu/RS, cadastro municipal 0886 com uma distância de oitenta e sete metros e vinte e quatro centímetros (87,24), ai inflete no sentido Sul, limitando com o terreno de propriedade do município de Turuçu/RS, cadastro municipal 0886, da Estrada São Domingos, onde mede trinta e um metros (31,00), ai inflete no sentido Leste, limitando com a Estrada São Domingos, com uma distância de vinte e seis metros e cinquenta centímetros (26,50); ao Oeste, limitando com o terreno 03, de propriedade do município de Turuçu/RS, matrícula nº 5.958, desta Serventia Registral, com uma distância de cento e oitenta e seis metros e sessenta e um centímetros (186,61); Localizada na Estrada São Domingos, som quarteirão formado, estando cadastrado no município de Turuçu sob nº 1491-0, número predial 845 da Estrada São Domingos. Código de Endereçamento Postal – CEP nº 96148-000.

**PROPRIETÁRIO** - MUNICÍPIO DE TURUÇU, inscrito no CNPJ nº 01.613.067/0001-64, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Waldemar Scherdien, nº 01, bairro centro, na cidade de Turuçu/RS.

**REGISTRO ANTERIOR** – Matrícula nº 5.956 e Av.9 da Matrícula nº 5.956, do Livro 2 – Registro Geral, desta Serventia Registral, em 19 de maio de 2022 e 01 de abril de 2026, respectivamente. Matrícula aberta em virtude de procedimento de desmembramento. Emolumentos: R\$30,60. Selo digital TJ nº 0783.03.2500007.06820 (R\$4,40); Processamento eletrônico de dados: R\$7,30. Selo digital TJ nº 0783.01.2600001.08532 (R\$2,20). Protocolo nº 22.970 do Livro I-D, em 18 de março de 2026.(ACMM) - Escrevente Autorizada: Leticia Prestes Tavares

Ato assinado digitalmente em 01/04/2026 às 17:12:35. Hash: 057d67444e69dad94f8e4368cfd4043e406b42647972c441df4a106d3c0d15f

MATRÍCULA Nº 12.580

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/K4LF4-MSUD5-LYPK3-A29PM>

3º Registro de Imóveis de Pelotas/RS  
Rua Quinze de Novembro, 667 - 406 – Centro –  
(53) 3305-8707

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA**  
Confere com o documento original arquivado

O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 02 de abril de 2026.

Andrea Palmeiro Brasil  
Oficial Registradora

**Emolumentos:**

Certidão R\$ 47,60  
Selo Digital TJ nº  
0783.04.2600002.00409 (R\$ 5,50)  
Busca R\$ 14,00  
Selo Digital TJ nº  
0783.03.2500007.06853 (R\$ 4,40)  
Processamento eletrônico de  
dados R\$ 7,30  
Selo Digital TJ nº  
0783.01.2600001.08579 (R\$ 2,20)  
ISSQN: R\$ 2,76  
Valor Total dos Emolumentos:  
R\$ 83,76



A consulta estará disponível em até 24h  
No site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.tju.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticação para consulta  
162081 53 2026 00005062 24



# MEMORIAL DESCRITIVO

## DESMEMBRAMENTO

### SITUAÇÃO ATUAL

Conforme Matrícula 5.956 – 3º zona Pelotas/Rs – livro 2

**IMÓVEL:** UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na Estrada São Domingos nº 851, localidade denominada de Corrientes, no município de Turuçu-RS, com área de 23.173,00 m<sup>2</sup> de (vinte e três mil, cento e setenta e três metros quadrados) com as seguintes confrontações; **ao Norte**, limitando com terreno 03, de propriedade do município de Turuçu-RS, matrícula nº 5.958, desta Serventia Registral, com uma distância de 99,04 metros; **ao Leste**, limitando com terras de Bruno Paulo e Darci Schneider, matrícula 42.819 do 2º Registro de imóveis de Pelotas/RS, com uma distância de 226,95 metros; **ao Sul**, limitando com a Estrada São Domingos, com uma distância de 110,63 metros e **ao Oeste**, limitando com terreno 03, de propriedade do município de Turuçu-RS, matrícula nº 5.958, desta Serventia Registral, com uma distância de 217,61 metros, Este imóvel possui edificado um prédio em Alvenaria de Tijolos, com um pavimento, com (714,00 m<sup>2</sup>) de área construída. **Cadastrado no cadastro de imóveis do município de Turuçu sob nº0886, número predial 851 da Estrada São Domingos.**

### SITUAÇÃO PRETENDIDA DO DESDOBRO

**IMÓVEL:** UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na Estrada São Domingos, nº 851, localidade denominada de corrientes, no município de Turuçu-RS, com dois mil, seiscentos e quarenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados (2.644,70m<sup>2</sup>) de área superficial, com as seguintes confrontações, **ao Norte**, nos fundos limitando com o terreno de propriedade do município de Turuçu-RS, cadastro municipal 1491-0, da Estrada São Domingos com uma distância de oitenta e sete metros e vinte e quatro centímetros (87,24); **ao Leste** limitando com o terreno de propriedade do município de Turuçu-RS, cadastro municipal 1491-0, da Estrada São Domingos com uma

distância de trinta e um metros (31,00); na frente ao **Sul**, limitando com a Estrada São Domingos, com uma distância de oitenta e quatro metros e treze centímetros (84,13), ao **Oeste**, limitando com o terreno 03, de propriedade do município de Turuçu-RS, matrícula nº5.958, desta Serventia Registral, com uma distância de trinta e um metros (31,00); Este imóvel possui edificado um prédio em Alvenaria de Tijolos, com um pavimento, com (714,00 m<sup>2</sup>) de área construída; **Localizada na Estrada São Domingos nº 851, sem quarteirão formado, estando cadastrado no município de Turuçu sob nº 0886.**

## SITUAÇÃO PRETENDIDA DO DESDOBRO

**IMÓVEL:** UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na Estrada São Domingos, nº , localidade denominada de corrientes, no município de Turuçu-RS, com vinte mil, quinhentos e vinte e oito metros e trinta centímetros quadrados (20.528,30m<sup>2</sup> ) de área superficial, com as seguintes confrontações, ao **Norte**, nos fundos limitando com o terreno 03 de propriedade do município de Turuçu-RS, matrícula 5.958 desta Serventia Registral, com uma distância de noventa e nove metros e quatro centímetros (99,04); ao **Leste** limitando com o terras de Bruno Paulo Schneider E Valí Dallmann Schneider, matrícula 10.149, desta Serventia Registral, antes divisa com bruno Paulo e Darci Schneider, matrícula 42.819 – 2º registro de imóveis de Pelotas/RS, com uma distância de duzentos e vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (226,95); ao **Sul**, limitando com o terreno de propriedade do município de Turuçu-RS, cadastro municipal 0886 com uma distância de oitenta e sete metros e vinte e quatro centímetros (87,24), ai inflete no sentido **Sul**, limitando com o terreno de propriedade do município de Turuçu-RS, cadastro municipal 0886, da Estrada São Domingos, onde mede trinta e um metros (31,00), ai inflete no Sentido **Leste**, limitando com a Estrada São Domingos, com uma distância de vinte e seis metros e cinquenta centímetros (26,50); ao **Oeste**, limitando com o terreno 03, de propriedade do município de Turuçu-RS, matrícula nº5.958, desta Serventia Registral, com uma distância de cento e oitenta e seis metros e sessenta e um centímetros (186,61); **Localizada na Estrada São Domingos nº , sem quarteirão formado, estando cadastrado no município de Turuçu sob nº 1491-0.**

Turuçu, 01 de Abril de 2026.

---

Responsável Técnico  
Matheus Lopes Ramson  
Engenheiro Civil  
Crea/RS: 256534

---

Prefeitura Municipal de Turuçu  
CNPJ: 01.613.067/0001-64

Érica